

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadeia, N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$ (20) rs. por hum anno; 12\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

1 ANO CINQUENTA

IN MEDIO POSITA VIRTUS. 40

RIO DE JANEIRO, Terça Feira 11 de Marco de 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO.

(Continuado do Numero antecedente.)

SECCÃO II.

TITULO. I.

Da Fiscalisação, Contabilidade, e Escripuração.

Artigo 33. Para se occorrer ás despesas dos doentes, haverá no Hospital da Marinha hum Caixa, onde seão recebidos os meios soldos dos Officiaes, que se curarem no Hospital, e bem assim os vencimentos de Pret, e Etape respectivos ás diferentes praças do Corpo de Artilheria da Marinha, e os Soldos dos Officiaes de Prôa dos Navios da Armada, Marinheiros, e Grumetes, e valores de suas rações.

Artigo 34. O dinheiro desta Caixa será somente despendido, 1.º com as compras das diétas diárias, e extras prescriptas pelos Facultativos; e generos necessarios para sustento dos Empregados; 2.º com a limpeza, e desinfecção das Enfermarias; 3.º com os reparos, e lavagem da roupa das Enfermarias; 4.º com aquelles objectos, que a evidente necessidade reclame á pedido dos Facultativos, com conhecimento do Director.

Artigo 35. Poderão ser recebidos no Hospital da Marinha todas as praças dos reformados, as quaes, durante o tempo, que estiverem no Hospital, perderão igualmente o Soldo á favor da Caixa.

Artigo 36. Os fundos, que neste regulamento se destinão para a manutenção do Hospital, serão recebidos pelo Escrivão nas Pagadorias da Marinha, onde deym estar feitos os descontos dos Soldos, e valores das rações das praças, que forem para o Hospital.

Artigo 37. A Caixa, de que trata o Artigo 33. terá tres chaves, das quaes, hum está entregue ao Fiel, outra ao Escrivão, e a terceira ao Director.

Artigo 38. As sommas designadas nos Artigos 33, e 35, serão recebidas pelo Fiel na Pagadoria da Marinha, e hirão accompanhadas de hum guia, passada pelo Escrivão da Pagadoria, averbada, e debitada na Contadoria da Marinha, pela qual guia fará o Escrivão do Hospital a carga ao Fiel no Livro Caixa, ficando archivada como peça justificativa de sua receita, para ser apresentada, quando prestar contas na dita Contadoria.

Artigo 39. As sommas, que despende o Fiel, em virtude de ordens legaes do Director, serão á vista dellas, e dos conhecimentos em forma, e dos recibos, que exigirem as partes, lançadas em despesa pelo Escrivão no mesmo Livro Caixa, devendo ser todas estas peças igualmente archivadas para o fim mencionado no Artigo antecedente.

Artigo 40. Os generos comprados serão examinados pelo Cirurgião effectivo, o qual achando alguns incapazes, obrigará o Comprador á trazer outros bons em lugar destes, e dará parte, por escripto, ao Director para dar as providencias.

Art. 41. Quando o Comprador, ou Fornecedor de quaesquer generos tiver de entrar com elle para provimento do Hospital, apresentará a respectiva factura, declarando por extenso, não só a medida, ou pezo de cada hum d'esses generos, mas tambem o preço, por que forão comprados bastando que os calculos da importancia de cada hum d'elles, e o da sua totalidade seão escriptos em algarismos; e achando-a o Director exacta, dará na mesma factura o seguinte despacho—Receba-se, e carregue-se em receita ao Fiel, extrahindo-se conhecimento em forma para a Parte haver seu pagamento.

Art. 42. Recebidos pelo Fiel os generos de que constar a factura, na qual passará elle recibo, o Escrivão os carregará immediatamente em receita addição por addição, extrahindo conhecimento em forma, mencionando cada hum das parcelas, e a sua totalidade, para o que verificará se está exacto o calculo das facturas, o qual conhecimento, depois de averbado á margem da receita, d'onde se extrahir, será entregue á parte, para apresental-o ao Director, a fim de obter deste despacho para o pagamento; despacho, que será dado no mesmo conhecimento em forma, sem dependencia de qualquer outra formalidade.

Art. 43. As facturas deverão ser numeradas, e archivadas, como documento para a Conferencia com a receita.

Art. 44. O Escrivão, á vista dos conhecimentos em forma, que forem pagos pelo Fiel, averbará os pagamentos delles á margem das receitas correspondentes.

Art. 45. O Fiel entregará ao primeiro Enfermeiro os generos, que forem precisos para as rações, e diétas, segundo a relação diaria, que este lhe apresentar, extrahida das papeletas. Estas rações serão assignadas pelo Cirurgião effectivo, e terão despacho do Director para a entrega.

Art. 46. O Escrivão, á vista destas relações, nas quaes deve o primeiro Enfermeiro passar o competente recibo, lançará em despesas ao Fiel os Generos, que por este forem entregues áquelle, e as mencionadas relações serão numeradas, e archivadas, e servirão de documentos para a conferencia com a despesa.

Art. 47. No fim de todos os mezes as contas do Hospital serão examinadas pelo Director, o qual dará parte á competente Secretaria de Estado de qualquer abuso, que nellas encontrar.

Art. 48. Todas as praças, que forem para o Hospital levarão a competente Guia, assignada pelo Capitão da Companhia, ou Official do Estado Maior, sendo do Corpo d' Artilheria da Marinha; pelo Commandante do Navio, seu immediato, ou Official de Divisão, sendo de Navio armado; pelo Inspector do Arsenal, ou seu Ajudante, quando pertencer á esta Repartição; e finalmente pelo Encarregado do Quartel General da Marinha, sendo da Armada, e que não esteja em effectivo serviço;

as Guias conterão todas as declarações do estilo.

Art. 49. Haverá hum Conselho de Administração composto do Director do Hospital, Commandante do Corpo d' Artilheria da Marinha, Inspector do Arsenal, e o primeiro Cirurgião do Hospital, o qual se reunirá de tres em tres mezes, para examinar o estado do Hospital, e julgar dos melhoramentos, que este possa receber, lavrando-se de tudo hum Acta, que todos assignarão, extrahindo-se hum copia, que será remettida ao Governo pela competente Repartição.

Art. 50. Haverá no Hospital, para arranjo de sua escripturação, e contabilidade, nove Livros com as seguintes denominações:

- 1.º Registo das entradas, e sahidas dos doentes do Hospital da Marinha, o qual será riscado em firma de Mappa, segundo o Modelo 2
- 2.º Inventario do Hospital da Marinha.
- 3.º Hum Livro de Receita.
- 4.º Hum Livro de Despesa.
- 5.º Hum Livro Caixa.
- 6.º Hum Livro Mappa de Receita, e Despesa.
- 7.º Registo da Correspondencia official, Termos, e Actas do Hospital da Marinha.
- 8.º Livro de Receituário do Hospital da Marinha.

9.º Livro para os Officiaes, que visitarem os doentes, transcreverem as partes, que derem ás respectivas Authoridades. No primeiro se farão todos os assentos, e declarações, que contiver a guia, nome, idade, naturalidade, estado, e filiação, Companhia, e Gradação; ou a praça, que tiver a bordo, não sendo Militar, e o nome do Navio, á que pertence: assentar-se-ha igualmente o lato, com que entrou no Hospital, declarando-se todas as peças pelos seus nomes: quando tiver alta, se lhe dará sahida no competente assento; e se fallecer, se notará do mesmo modo o dia, mez, e anno.

O segundo servirá para se lançar o inventario de todos os objectos, que existirem no Hospital, e dos que forem entrando de novo, fazendo-se tambem o assento dos que sahirem, ou se inutilisarem.

O terceiro será o Livro de carga do Fiel, no qual se assentarão os generos, que entrarem; e o quarto o de despesa daquelles, que se consumirem, ou estragarem.

O quinto servirá para de hum lado se assentar o dinheiro recebido, e do outro, em que foi despendido.

Para o sexto, e de baixo do titulo de cada hum dos generos, e suas qualidades, passará o Escrivão diariamente todas as addições, que lançar no Livro de Receita e Despesa, escrevendo á margem de cada hum destas, as folhas do Livro Mappa, á que as levar; assim como os lançamentos, que fizer neste, se referirão ás folhas dos Livros de Receita, e Despesa.

Finalmente o setimo, oitavo, e nono servirão para o que já se acha designado acima. Todas as folhas destes Livros serão rubricadas pelo Dire-

etor; e terão os Termos de abertura, e encerramento, assignados por elle.

Art. 51. Os medicamentos para o Hospital da Marinha serão fornecidos por huma Botica particular. Este fornecimento será arrematado em hasta publica, perante o Conselho de Administração no lugar, dia, e hora, annuciado por Editaes, assignalos pelo Director do Hospital: o fornecimento será conferido á quem por menos fizer, servindo de base hum formulario, que tenha á margem o preço arbitrado a cada medicamento.

Art. 52. Ultimando o Contracto, levará o Boticario fornecedor huma copia do formulario, e se remetterá outra ao Hospital, procedendo-se todos os annos á huma nova arrematação dos medicamentos. O Director fiscalisará este Contracto, evitando todo o abuso, que nelle possa haver.

Art. 53. Os medicamentos fornecidos conformemente aos Artigos antecedentes, não serão carregados em receita ao Fiel, como he determinado no Artigo 42, mas calculada a importancia da factura, ou conta dellas pelo Escrivão, dará o Director o despacho para seu pagamento na forma do mesmo Artigo 42, e exigida no §. 3.º do Artigo 17, Título 5.º

(Continuar-se-há.)

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 3 de Março.

Aviso á Ignacio Ratton, com a copia do Decreto, mandando continuar por mais dous annos o seu exercicio de Membro da Junta da Caixa da Amortisação.

— Semelhantes á José Francisco de Mesquita, Henrique José de Araujo, Joaquim Antonio Ferreira, e Joaquim José Pereira de Faro.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Pará, approvando a despesa feita com o barco preciso para o serviço da Alfandega daquella Provincia.

Do dia 4.

Portaria ao Inspector da Alfandega, para que sejam aceitos, pelo respectivo Thesoureiro, os conhecimentos de 500\$ rs. e 1:000\$ que se dão em troco do cobre, precedendo assignatura da parte que os entregar.

— Ao Inspector da Thesouraria de Sergipe, declarando que a palavra — allviar — inserta no Art. 18 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1832, importa o mesmo que — exemptar do pagamento do Imposto; e que a exempção, posto que seja deixada ao arbitrio dos Collectores, deve ter por fundamento a notoria indigencia dos Collectados, ou a manifesta impossibilidade de satisfazerem o imposto, attenta a insignificancia do fundo do seu negocio, e por consequente dos lucros, que lhes possa resultar; e he sujeita á inspecção do Collector Geral, e deliberação definitiva da Thesouraria, na conformidade do Art. 4.º §. 2.º do Regulamento de 8 de Fevereiro de 1832.

— Ao Inspector da Thesouraria do Espirito Santo, declarando que a pessoa, que serve de Procurador Fiscal della, no impedimento deste, não tem direito á haver o ordenado no tempo da licença de 2 mezes, que obteve, para tratar de sua saude, por ser interino; devendo-se por isso pagar a quem effectivamente servir.

Do dia 5.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Parahiba do Norte, para que á vista do Officio do Presidente da Provincia (junto por copia) e dos documentos a elle annexos, faça effectiva a responsabilidade do Thesoureiro dos Ordenados daquella Provincia, pelas prevaricações de que he arguido, e constão dos mesmos documentos; devendo nesta diligencia empregar toda a actividade, e dar conta do resultado.

— Portaria ao Inspector da Alfandega desta Corte, mandando entregar livre de direitos, ao Secretario da Legação dos Estados Unidos Mr. Onsely, hum caixote vindo no Bergantim—Salomon Saltus,—endereçoado ao mesmo Secretario.

— Aviso ao Ministro da Justiça, exigindo a expedição das convenientes ordens, para que o Amanuense da Secretaria do Tribunal do Thesouro, José Maria da Fonseca Costa Junior, Guarda da 5.ª Companhia do 2.º Batalhão das Guardas Nacionais, seja dispensado do serviço diurno dellas, e só sujeito ao das rondas, como requisitara em Aviso dirigido ao mesmo Ministerio de 29 de Maio do anno passado, o qual fora avisado para montar guarda hoje.

— Dito ao Coronel Inspector das Obras Publicas, mandando fazer os exames necessarios na Sala do Throno no Paço Imperial, a fim de fazer-se o concerto em parte della, como consta dos Officios inclusos por copia, que acompanharão o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do 1.º deste mez; remetendo o dito Inspector hum Orçamento da despesa necessaria.

— Aviso ao Inspector da Caixa da Amortisação, remetendo a relação de Apolices de juro de 5 por cento, emittidas nos mezes de Janeiro, e Fevereiro do corrente anno em pagamento de divida inscripta.

Apolices de 5 por cento emittidas nos mezes de Janeiro e Fevereiro de 1834, em pagamento de Divida inscripta.

Apolices de 1:000U rs.	
Ao Visconde da Laguna, com vencimento de juro de 21 de Outubro de 1833, 2, N. 52 e 53.....	2:000U
A' Raymundo Nonato Hyacintho, com vencimento de juro de 31 de Agosto de 1832, 1, N. 54.....	1:000U
Apolices de 600U	
Ao Visconde da Laguna, com vencimento de juro de 21 de Outubro de 1833, 2, N. 14, e 15.....	1:200U
A' D. Liberata Joaquina Ferreira Villares, e a seus filhos José, e Ignacio Mamede Ferreira, com vencimento de juro de 14 de Outubro de 1833, 3, N. 16, a 18.....	1:800U
A' Manoel Maria Bregaro, com vencimento de juro de 23 de Agosto de 1833, 1, N. 19.....	600U
Apolices de 400U	
A' Raymundo Nonato Hyacintho, com o vencimento de juro de 31 de Agosto de 1832, 2, N. 40, e 41.....	800U
A' José de Sá Carneiro Pereira de Castro Souto Maior, com vencimento de juro de 25 de Novembro de 1833, 2, N. 42 e 43.....	800U
A' Custodio José Fernandes Silva, com o vencimento de juro de 23 de Agosto de 1833, 1, N. 44.....	400U
A' D. Liberata Joaquina Ferreira Villares e a seus filhos José, e Ignacio Mamede Ferreira, com vencimento de juro de 14 de Outubro de 1833, 2, N. 45, e 46.....	800U

Rs. 9:400U.

Rio de Janeiro em 4 de Março de 1834. — Candido Caldeira de Souza. — Basilio José Pinto.

PORTOS.		Assucar.		Aguardente.		Arroz.		Café.		Carne secca.		Chifres.		Couro.		Coutos.		Doce.		Fm. nha.		Fumo.		Goma.		Inspeccao-nha.		Ouro em pó.		Pábras pretuzas.		Rapé.		Rosca s. Solla.		Tapioca.		Direitos de Exportação.											
Caixas.	Fechos.	Barricas.	Saccos.	Arrobas.	Libras.	Pipas.	Medidas.	Arrobas.	Libras.	Arrobas.	Saccos.	Barricas.	Arrobas.	Libras.	Arrobas.	Centos.	Duzias.	Arrobas.	Libras.	Tyolos.	Arrobas.	Libras.	Alqueires.	Rolos.	Arrobas.	Libras.	Alqueires.	Arrobas.	Libras.	Marcos.	Oncas.	Oitavas.	Grãos.	Arrobas.	Libras.	Arrobas.	Libras.	Centos.	Meios.	Arrobas.	Duzias.								
Angla.	80	80	80	80	80	125	10	10	10	184	1468	734	223	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260
Amsterdã.	34	31	31	31	31	65	60	60	60	456	456	223	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Batavia.	31	31	31	31	31	65	60	60	60	456	456	223	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Bombay.	31	31	31	31	31	65	60	60	60	456	456	223	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Buenos-Ayres.	45	45	45	45	45	8	5	5	5	3270	3270	1635	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Cabo de B. Esper.	150	150	150	150	150	33	3	3	3	22510	22510	11255	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Cebu.	150	150	150	150	150	33	3	3	3	22510	22510	11255	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Gibraltar.	150	150	150	150	150	33	3	3	3	22510	22510	11255	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Guamsey.	150	150	150	150	150	33	3	3	3	22510	22510	11255	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Hambugo.	333	333	333	333	333	36	12	12	12	14618	14618	7309	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Havre.	333	333	333	333	333	36	12	12	12	14618	14618	7309	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Ilha de S Thomé.	3	3	3	3	3	35	75	3	3	99	99	495	8	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Lisboa.	3	3	3	3	3	35	75	3	3	99	99	495	8	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
London.	36	36	36	36	36	49	10	10	10	496	2116	10682	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Marsilha.	36	36	36	36	36	49	10	10	10	496	2116	10682	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Montevideo.	36	36	36	36	36	49	10	10	10	496	2116	10682	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Norfolk.	36	36	36	36	36	49	10	10	10	496	2116	10682	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Nova York.	36	36	36	36	36	49	10	10	10	496	2116	10682	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Palermã.	36	36	36	36	36	49	10	10	10	496	2116	10682	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Philadelpia.	36	36	36	36	36	49	10	10	10	496	2116	10682	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Porto.	36	36	36	36	36	49	10	10	10	496	2116	10682	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Stockolmo.	36	36	36	36	36	49	10	10	10	496	2116	10682	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Trieste.	36	36	36	36	36	49	10	10	10	496	2116	10682	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	2011090	20501366	5301873	5210383	8460360	46301976	16201448	3301256	4401000	500	24	11231671	30791165	60260	
Valparaiso.	36	36	36	36	36	49	10	10	10	496	2116	10682	15	100	12882	563	100	175	345	649	1880	1770373	5570360	8190318	9805732	13680000	8217469	531653	92241771	5340000	11690334	606910743	124717349	3307734	20														

Da Exportação do Rio de Janeiro para fora do Imperio em Janeiro de 1834.

M A P P A

José Benedicto de Cespes.

REPARTIÇÃO DA POLÍCIA.

Tendo-me sido dirigida de Pernambuco huma precatoria para a prisão de José Ignacio Ribeiro de Abreu Lima, lá pronunciado como conspirador, cumpre, que V. S. dê as mais efficazes providencias para sua captura.

Deos Guarde á V. S., Rio, 14 de Fevereiro de 1834.—Sr. Juiz de Paz do 1º Districto de S. José.—*Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

—Consta pela parte do Carcereiro da Cadeia, que o sentenciado Joaquim de Carvalho Bahia, já teve alta, e foi para os trabalhos da Caza de correção.

Deos Guarde á V. S., Rio, 14 de Fevereiro de 1834.—Sr. Commandante da Charrúa Animo Grande.—*Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

—Remetto á V. S., Policarpo Antonio Freire, a fim de V. S. o fazer sentar praça na Marinhagem, cazo para isso tenha as necessarias qualidades, e não as tendo, será conveniente, que mo reenvie.

Deos Guarde á V. S., Rio, 14 de Fevereiro de 1834.—Sr. Inspector do Arsenal da Marinha.—*Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

—Remeto á V. S., por copia o avizo de 13 do corrente, e os documentos a que elle se refere, sobre a falsidade das duas guias incluzas apresentadas na Intendencia da Marinha, por Francisco Antonio dos Santos, que se diz morador na Rua Direita proximo á Capela Imperial: convem, que V. S. officando ao Contador, lhe requizite apresentação, nesse Juizo, das outras guias verdadeiras, que pela dissimilhança da letra attribuida aos mesmos individuos, manifestará a falsidade d'aquellas; e que igualmente marque dia e hora certa, para se fazer por Tabellhões, que V. S. deve notificar, o exame da letra, a fim de se conhecer legalmente a falsificação; conhecida a qual, servindo-se V. S. desse Auto de exame como de corpo de delicto, deverá proceder á summario, pronunciando, e prendendo, os que culpados forem, e comunicará o resultado.

Deos Guarde á V. S., Rio, 15 de Fevereiro de 1834.—Sr. Juiz de Paz do 1º Districto de Santa Rita.—*Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

—Remetto á V. S. para os trabalhos da Caza de Correção André Joaquim Claro, Pocidonio de Aguiar, Luciano Lira, José Freire da Fonceca, João de Oliveira Maia, Joaquim de Souza Marques, Januario José Felício, Claudio José, José Antonio Cardozo, João Tael Alemão, Manoel Gonçalves dos Santos, Dionizio de S. Thomé, Miguel Antonio de Siqueira, José, Porto Padrão, Bento José, e Manoel José do Souto, dos quaes passará V. S. para descarga do Carcereiro o conveniente recibo.—Deos Guarde á V. S., Rio, 15 de Fevereiro de 1834.—Sr. Administrador da casa de correção.—*Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

—Remetto á V. S. os recibos dos sentenciados José Pedro, Manoel da Conceição, e José da Silva, passados pelo Administrador da casa de Correção, para onde forão remettidos; convem, que V. S. os guarde para sua descarga.

Deos Guarde á V. S., Rio, 19 de Fevereiro de 1834.—Sr. Commandante da Náo Pedro II.—*Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

—Remetto á V. S. Pedro Peres, José Luiz Vahia, José Francisco Pego, Victor Frederico, João Manoel Pereira, Joaquim Paulino, José Pedro dos Santos, Antonio Moçambique, Sabino José de Souza, e Mariano Angola, a fim de serem empregados no serviço dessa obra. Reenvio o recibo que, dos 16 presos remettidos á 15 do corrente mandou V. S., por não especificar os nomes de cada hum dos presos como se faz mister para descarga do Carcereiro.

Deos Guarde á V. S., Rio, 19 de Fevereiro de 1834.—Sr. Administrador da casa de Correção.—*Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

—Tendo de hir examinar o Capitão de Engenheiros Jeronimo Francisco Coelho, os concertos de que necessita a Cadeia de S. Barbara, requisita elle para melhor desempenho de sua Commissão a assistencia do Mestre Carpinteiro e Ferreiro desse Arsenal, no dia 24 do Corrente ás 3 horas da tarde; e por isso rogo á V. S., no cazo de ser possivel, queira dar suas ordens, para que nessa hora e dia estejam elles promptos, e hum escalar para conduzir os Engenheiros á dita Ilha de S. Barbara.

Deos Guarde á V. S., Rio, 19 de Fevereiro de 1834.—Sr. Inspector do Arsenal da Marinha.—*Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

O Snr. Abreu Lima, e as suas Cartas.

As 3 cartas do Snr. *Abreu Lima*, escriptas daqui á seu irmão *Lulú* em Pernambuco, e que a *Aurora* transcreveo de huma Folha daquelle Cidade, não podião vir mais á tempo para confirmar-nos na opinião, que ha muito tem os Fluminenses formado desse Fanfarrão, composto de miseraveis fatuidades, e ridiculas contradicções. Não contente de dar-se em espectáculo ao Brasil pelas suas roncás, e maquinações, em que apparece a loucura, de que enfermara, elle se esforça em tornar-se celebre por huma serie de cartas, cuja leitura serve de bastante instrucção, a quem não possa formar idéa do Snr. *Abreu Lima* pelos seus factos, e agitação das massas, com que conta para triumpho de seus planos.

Parece, pelo que diz do partido restaurador, aqui, que elle não pertence á esse credo; mas como ha pouco se mostrou á cabeça dessa massa chifoneira, recrutada pelo Padre *Marcelino* e seus Agentes, para restabelecerem o suspenso Tutor, e assim vigorarem a auctoridade de quem primeiramente o nomeara para esse encargo, segue-se que o Sr. *Abreu Lima* he caramurú, e bem caramurú, por que não he possivel hoje separarem-se *Andradas* de restauração, á vista do que todos sabemos e com testemunhos irrefragaveis. Desembaraçado por huma operação terrivel para montar cavallo, e começar huma campanha, cuja idéa ja o arrebatava em deliciosos prazeres, sobreveio-lhe o maldito *Tico doloroso*, que o obrigou á ficar de cama, e não acodir ao Tutor abandonado pelo seu exercito de Caramurús, encastelados na propria casa do Sr. D. Pedro II., que elles pretendião desthronar; e o mais engraçado he (diz em huma de suas cartas o Snr. *Abreu Lima*) que a Sociedade Militar, assim como os Caramurús, ficarão possuidos de hum terror panico, de que não fazes idéa; tudo está escondido — isto he o Povo mais canalha [os Caramurús] e, mais vil, que eu conheço sobre a terra: tudo está no mato, e *Japiassú* foi o primeiro que fugio levando 8:000\$ rs. da caixa Caramurú. — Expliquemos este segredo para não deixarmos em tão palpavel contração o Snr. *Abreu Lima*. Quem já o conhece pelas suas fanfarronadas, sabe, que elle forma de si mesmo a mais vantosa idéa, e por isso talvez queira attribuir a debandada de Dezembro á falta da sua presença á cabeça dos conspiradores (maldito *Tico doloroso*!) O Sr. *Abreu Lima* só por si vale hum exercito; e o seu nome rodeado das coroas de sem batalhas he já hum sinonimo de victoria, no sentir do Padre *Marcelino*, *Solidonio*, *José Justiniano*, *Vahia*, *Valdetaro* &c. &c. Que havia de fazer *José Bonifacio*, velho inerte, como o caracteriza o vencedor de *Carabobo*, sem ser apoiado nas massas, dirigidas pelo Sr. *Abreu Lima*? Os acontecimentos de 5 e 15 de Dezembroahi estão bem claros para desengano dos que lhe causarão o *Tico doloroso* dando preferencia no commando da batalha ao Sr. *Lamenha*, como por ahi se diz; e o Sr. *Japiassú*, que muito concorrera para essa escolha, não havia de passar sem huma forte censura do Snr. *Abreu Lima*, podendo applicar-se-lhes o — *brigão as Comadres, descobrem-se as verdades*.

Não sirva de prova contra o Sr. *General das Massas* o que acontecera há pouco na Praia Grande. Se o Sr. H. C. nos não privasse da leitura dessa carta, que o Snr. *Abreu Lima* lhe enviara por *Nunes dos Reis*, como consta do seu depoimento, talvez conhecessemos a verdadeira intenção desses conspiradores, que os maldizentes quizerão chamar *cabanos*. O Snr. *Lima* parece que só lhe pedia licença para vir em solemne romaria do campo do *Tribobó* á Villa Real da Praia Grande, á mostrar os prodigiosos effeitos da receita de hum grande Professor, ao mal, que soffria, desde Dezembro, na mandibula, e outros pontos da sua esponjosa cabeça. Elle havia encontrado hum específico milagroso ao seu impertinente *Tico* nas

barbas postigas de que guarnecera a face guerraira; e só lhes faltavão os banhos de agua corrente, que vinha tomar no rio dos passarinhos, em prestito com o Estado Maior de Officiaes fugidos, e Andradistas estouvados, admiradores natos das proezas do Snr. *Abreu Lima*; mas o imprudente tropel de alguns Permanentes fez reproduzir-se ás abas da Praia Grande a mesma scena, que divertira os Fluminenses em 15 de Dezembro ás abas do Paço Imperial em S. Christovão. Não tem culpa disso o Vencedor de *Carabobo*; a sua cura não estava completa; ainda não tomara os banhos receitados; e tanto se prova que assim he, que quando depois de palmilhar duas boas legoas cuidando com os seus escapar-se aos botes de quem lhes hia na esteira, encostado á sua lança em hum tezo á cavaleiro da estrada, deitou o seu oculo, e então vio, por que enfermo de *Tico doloroso*, vinte Permanentes em cada hum dos 10 que lhe hião no alcance, e por isso bradou, arremessando as barbas, salvemo-nos no mato, que ahi vem el gran poder de Dios!

Se o Snr. *Abreu Lima* quisesse deveras dar hum assalto na Praia Grande elle não se misturaria á—canalha mais vil, que conhece sobre a terra—isto he os Andradistas caramurús, que elle ousa chamar exaltados, composto de Officiaes insubordinados e desertores, ventuinhas promptos á fazer desordens por julgarem ser esse o meio de melhorarem de fortuna, e de andrajosos vadios e ebrios que o Snr. A. L. da C. varrera das bancas do peixe, do Arco do Teles, e dos Adros das Igrejas, com o engodo de mil réis por dia, que nunca lhes forão pagos, por que a Caixa dos caramurús está fugida, com o Snr. *Japiassú*; e a do exercito da *Pihiba* cahio no poder da Justiça no mesmo dia, em que cahirão as barbas postigas do tremendo *Abreu Lima*, que acrescenta á seus muitos titulos o de *Centurião do Tribobo*. Todos estão no mato, dizia elle á seu irmão *Lulú*, em Dezembro; e aonde está elle hoje e a mór parte dos seus valentões? Talvez que em outra carta nos explique; o certo he que os Fazendeiros de S. Gonçalo, e de outras Freguezias do reconcavo da Praia Grande devem sacudil-os de seus Campos e Matas, por que são mais damnhinhos do que os carrapatos, e podem pelo menos macular o *Tico doloroso*, que tanto atordoia os miolos do Snr. *Abreu Lima*.

Faz rir a importancia, que esse visionario se dá em suas cartas ao irmão, inculcando que os Exaltados estão por elle; que o Governo o teme; e que o Caramurú mór nada queria que se fizesse em favor da restauração sem a presença e conselho deste Marte de barbas postigas. Perdeo-se a campanha em 15 de Dezembro por que não fora dirigida por elle; mas por que se perdeo a de 15 de Fevereiro estando elle á cabeça da escolhida columna, e brandindo huma lança duas vezes maior do que elle? O homem só quer fazer medo á quem o não conhece; mas he tão infeliz que por suas cartas descobre o seu fraco, e deixa-se ver hum louco incuravel. A sua bazofia já passa em proverbio, e valerá tanto á cabeça de qualquer rusga, como hum *Girão*. Elle pintou, como convinha aos aticadores do fogo de Jacuípe, os successos de Dezembro aqui; mas parece que não faltou á verdade quando descreveo o character dos Caramurús; como unus ex illis tem toda a auctoridade á exposição de suas manhas; e como offendido por lhe preferirem o Snr. *Lamenha*, tem toda a desculpa em pôr ao sol os podres do Snr. *Japiassú*. Escreverá este Caramurú por especulação ou não sei por que, algum avulso lá da sua Thebaide, como fez á *Aurora*, para confirmar a idéa então propalada, de que a sua familia padece necessidades? Mas os 8:000\$ da caixa, com que fugira, como diz o Snr. *Abreu Lima*, de que servem em tal cazo? *melior est conditio possidentis*. Seria bom que estes dous celebres Caramurús se correspondessem de seus quilombos, antes de vir dar com os ossos na Paraguassú; de suas Cartas colheriamos cousas tão bellas, como das que fazem a correspondencia com o mano *Lulú*; e

